

ANEXO I

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL BÁSICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 600 DE 19 DE MAIO DE 1989

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	EV	REFER. IN. FN.	A	VE	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ELETRICISTA	SQC-III	1	12 39	IX	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4
ENCANADOR	SQC-III	1	12 29	IX	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4
GARÇOM	SQC-III	1	10 25	I	1	GARÇOM	SQC-III	3
IMPRESSOR	SQC-III	1	12 29	IX	2	OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SQC-III	4
MARceneIRO	SQC-III	1	12 29	IX	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4
MecÂNICO	SQC-III	1	12 29	IX	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4
PINTOR	SQC-III	1	12 29	IX	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4
REPARADOR GERAL	SQC-III	1	12 29	IX	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4
SERVEZTE	SQC-III	1	07 21	I	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SQC-III	1
VIGIA	SQC-III	1	10 25	I	1	VIGIA	SQC-III	3

ANEXO II

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 600 DE 19 DE MAIO DE 1989

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	EV	REFER. IN. FN.	A	VE	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	SQC-III	2	07 24	IX	2	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	SQC-III	8
ALMOARIFE	SQC-III	1	16 33	IX	3	ALMOARIFE	SQC-III	2
CHEFE DE SEÇÃO I	SQC-III	2	21 38	IX	2	CHEFE DE SEÇÃO I	SQC-III	5
CHEFE DE SEÇÃO II	SQC-III	2	29 48	IX	3	CHEFE DE SEÇÃO II	SQC-III	8
ENCARREGADO DE SETOR I	SQC-III	1	27 44	IX	2	ENCARREGADO DE SETOR I	SQC-III	7
ENCARREGADO DE SETOR II	SQC-III	2	21 40	IX	3	ENCARREGADO DE SETOR II	SQC-III	5
-	-	-	-	-	-	ESCREVENTE	SQC-III	9
ESCREVENTE I	SQC-III	2	13 26	IX	3	ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO	SQC-III	10
ESCREVENTE II	SQC-III	2	20 39	IX	3	ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO	SQC-III	10
ESCREVENTE III	SQC-III	2	23 42	IX	3	ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO	SQC-III	10
FIEL	SQC-III	1	11 26	I	1	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SQC-III	2
OFICIAL DE JUSTIÇA I	SQC-III	2	17 36	IX	3	OFICIAL DE JUSTIÇA	SQC-III	10
OFICIAL DE JUSTIÇA II	SQC-III	2	20 39	IX	3	OFICIAL DE JUSTIÇA	SQC-III	10
OFICIAL DE JUSTIÇA III	SQC-III	2	23 42	IX	3	OFICIAL DE JUSTIÇA	SQC-III	10
TÉCNICO DE SOM	SQC-III	2	07 26	IX	3	AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	SQC-III	4

ANEXO III

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - ESCALA DE VENCIMENTO ÁREA SAÚDE NÍVEL BÁSICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 600 DE 19 DE MAIO DE 1989

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	EV	REFER. IN. FN.	A	VE	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ATENDENTE	SQC-III	6	09 26	IX	2	ATENDENTE	SQC-III	3

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL BÁSICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 600 DE 19 DE MAIO DE 1989

NIV. FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS				TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV
1	27.316,62	31.251,00	35.482,11	40.029,70	20.487,46	23.479,04	26.611,59	30.022,27
2	30.282,42	34.354,03	38.817,01	43.614,71	22.651,21	25.765,57	29.117,75	32.711,03
3	33.246,93	37.626,11	42.335,33	47.336,90	24.935,19	28.220,16	31.771,49	35.547,57
4	36.438,98	41.079,74	46.047,15	51.387,11	27.344,17	30.889,80	34.535,36	38.548,33
5	39.847,52	44.722,51	49.962,12	55.596,79	29.885,63	32.541,88	37.472,34	41.697,59
6	43.422,51	48.565,63	54.094,48	60.037,99	32.566,88	36.424,21	40.572,83	45.028,49

LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 19 DE MAIO DE 1989

Reajusta os valores da Escala de Vencimentos Nível Médio, referentes às classes do Poder Judiciário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - Os valores da Escala de Vencimentos Nível Médio, referente a classes pertencentes ao Quadro do Tribunal de Justiça, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I - a partir de 1.º de novembro de 1988, nos termos do Anexo I;

II - a partir de 1.º de dezembro de 1988, nos termos do Anexo II.

Artigo 2.º - O disposto no artigo anterior é extensivo ao Tribunal de Justiça Militar, ao Primeiro Tribunal de Alcada Civil, ao Segundo Tribunal de Alcada Civil e ao Tribunal de Alcada Criminal.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de abril de 1989.

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 601 DE 19 DE MAIO DE 1989

NIV. FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS					TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS				
	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
1	55.448,55	63.918,52	73.243,85	83.501,71	94.785,26	41.589,71	47.938,89	54.932,89	62.626,28	71.089,82
2	61.739,12	70.912,51	80.937,24	91.964,45	104.074,37	46.345,34	53.184,39	60.702,93	69.973,33	79.070,78
3	68.634,19	78.431,00	89.287,67	101.051,91	114.101,59	51.475,64	58.823,31	66.985,75	75.776,43	85.276,18
4	75.981,86	86.512,52	98.098,35	110.041,66	124.059,31	56.986,39	64.895,14	73.573,76	83.131,25	93.644,48
5	83.850,59	95.282,14	107.655,23	121.354,39	136.623,66	62.910,45	71.401,61	80.741,89	91.016,17	102.317,59
6	92.371,76	104.542,41	117.939,13	132.656,62	149.855,76	69.278,82	78.406,81	88.447,69	99.432,47	111.641,82
7	101.479,75	114.597,20	128.975,82	144.025,97	162.528,05	76.124,61	85.937,49	96.731,25	108.694,48	121.665,84
8	111.312,34	125.377,95	140.849,23	157.816,53	176.586,66	83.484,25	94.032,79	105.635,17	118.339,98	132.410,69
9	121.868,87	136.958,42	153.611,94	171.906,61	192.079,75	91.355,64	102.735,32	115.208,94	128.929,94	144.023,87
10	133.100,53	149.456,86	167.332,94	186.999,71	209.832,15	99.929,39	112.099,55	125.499,71	140.249,78	155.474,88

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 600 DE 19 DE MAIO DE 1989

NIV. FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS					TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS				
	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
1	41.289,52	55.581,32	63.618,38	72.611,00	82.622,85	29.789,81	35.388,81	41.319,68	48.069,51	55.431,41
2	53.729,37	61.663,86	70.289,21	79.969,89	90.516,84	33.924,15	39.878,17	46.400,83	53.918,69	61.518,31
3	59.611,98	68.280,94	77.571,88	87.079,92	97.311,76	38.314,23	44.773,57	51.991,77	59.532,88	67.831,57
4	66.971,18	75.229,15	85.382,91	95.384,85	106.573,31	43.176,35	50.044,72	57.600,84	65.318,98	73.852,84
5	72.939,66	82.784,47	93.613,77	105.526,80	118.629,43	48.327,69	55.711,21	63.933,19	72.767,75	82.314,94
6	80.223,27	90.946,44	102.547,94	115.353,38	129.439,79	53.845,31	61.882,69	70.577,81	80.128,84	90.782,78
7	88.249,65	99.637,57	112.152,17	125.918,24	141.068,91	59.819,35	68.351,83	77.736,99	88.061,53	99.418,54
8	96.789,34	109.023,52	122.474,72	137.275,24	153.559,62	66.217,86	75.399,58	85.488,40	96.379,29	108.199,86
9	105.965,97	119.119,41	133.375,68	149.484,81	166.993,26	72.618,85	81.394,83	91.191,64	102.999,44	115.788,82
10	115.826,55	129.918,85	145.206,98	162.688,44	181.428,13	79.580,33	89.363,58	100.217,99	112.147,79	125.275,31

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 600 DE 19 DE MAIO DE 1989

NIV. FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS					TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS				
	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
1	48.289,52	55.581,32	63.618,38	72.611,00	82.622,85	36.137,14	41.665,93	47.767,79	54.652,64	61.814,34
2	53.729,37	61.663,86	70.289,21	79.969,89	90.516,84	40.283,38	46.247,29	52.785,18	59.976,81	67.877,83
3	59.611,98	68.280,94	77.571,88	87.079,92	97.311,76	44.761,83	51.139,71	58.178,91	65.809,91	74.424,87
4	66.971,18	75.229,15	85.382,91	95.384,85	106.573,31	49.559,39	56.421,86	63.977,38	72.288,84	81.429,92
5	72.939,66	82.784,47	93.613,77	105.526,80	118.629,43	54.794,74	62.054,35	70.219,33	79.144,38	89.072,84
6	80.223,27	90.946,44	102.547,94	115.353,38	129.439,79	60.242,45	68.179,83	76.929,35	86.315,19	97.079,84
7	88.249,65	99.637,57	112.152,17	125.918,24	141.068,91	66.395,49	74.729,17	84.115,22	94.638,69	106.795,57
8	96.789,34	109.023,52	122.474,72	137.275,24	153.559,62	72.595,89	81.767,64	91.857,56	102.151,43	113.665,21
9	105.965,97	119.119,41	133.375,68	149.484,81	166.993,26	79.474,47	89.335,86	100.181,79	112.129,81	125.237,45
10	115.826,55	129.918,85	145.206,98	162.688,44	181.428,13	86.851,39	97.478,81	109.111,29	122.056,33	135.965,21

ANEXO VII

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 2º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 19 DE MAIO DE 1989

TABELA DE ENQUADRAMENTO NÍVEL MÉDIO

NÍVEL DE VENCIMENTO	TOTAL DE PONTOS				
	I	II	III	IV	V
VELOCIDADE EVOLUTIVA					
UE - 1	DE 0 A 6,99	DE 7 A 11,99	DE 12 A 19,99	DE 20 A 31,99	ACIMA DE 36,99
UE - 2	DE 0 A 9,99	DE 10 A 19,99	DE 20 A 31,99	DE 32 A 37,99	ACIMA DE 37,99
UE - 3	DE 0 A 11,99	DE 12 A 21,99	DE 22 A 35,99	DE 36 A 40,99	ACIMA DE 40,99

ANEXO VIII

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 2º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 600 DE 19 DE MAIO DE 1989

T